

## **LEI N.º 2230/2018**

**Súmula: Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino da Rede Municipal Pública do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 003/2018 de autoria do **Vereador Douglas Colaço**, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e promover cursos de primeiros socorros, a seu critério ou em parceria com órgãos e instituições da esfera Estadual e Municipal, nas unidades de Ensino da Rede Municipal Pública e Privada bem como nos Centros de Educação Infantil, a todos os seus educadores e funcionários.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou pela Polícia Militar do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Todas as unidades de Ensino da Rede Municipal Pública e Privada e Centros de Educação Infantil deverão manter kits de primeiros socorros em número suficiente e adequados para atender eventuais emergências.

**Art. 4º** A não observância do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções às instituições de ensino públicas:

I – Advertência por escrito emitida por órgão de segurança competente.

II – Suspensão de Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência contumaz.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo definir, em regulamento próprio, os critérios para realização dos cursos de primeiros socorros em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 6º** Os recursos necessários para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**